



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Apresentação: 18/10/2019 15:56

PL n.5579/2019

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. JESUS SÉRGIO)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo redefinir a extensão e os pontos extremos das hidrovias do Rio Juruá, do Rio Tarauacá e do Rio Purus, no Estado do Acre, na Relação Descritiva do Sistema Hidroviário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo redefinir a extensão e os pontos extremos das hidrovias do Rio Juruá, do Rio Tarauacá e do Rio Purus, no Estado do Acre, na Relação Descritiva do Sistema Hidroviário Nacional.

Art. 2º O item 5.2.1 — Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação —, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar modificado pela redefinição dos pontos extremos e da extensão das hidrovias do Rio Juruá, do Rio Tarauacá e do Rio Purus, no Estado do Acre, nos termos seguintes:

“5.2.1 - Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação

Rio	Pontos Extremos dos Trechos Navegáveis	Extensão Aproximada (KM)
	<u>Bacia Amazônica</u>	
Juruá	Foz/Marechal Thaumaturgo	3.639
Tarauacá	Foz/Jordão	860
Purus	Foz / Santa Rosa do Purus	3.083
TOTAL GERAL		40.491

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Apresentação: 18/10/2019 15:56

PL n.5579/2019

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de toda contribuição econômica e cultural que o Estado do Acre oferece ao País, sua integração com o restante da Nação é insistentemente negligenciada pelas ações de desenvolvimento e infraestrutura promovidas em âmbito nacional. O isolamento geográfico da região e os insuficientes investimentos em transporte são desafios enfrentados diariamente pelo destemido povo acreano.

Por outro lado, a natureza foi generosa com a região, ao prover colossal riqueza hidrográfica. O Estado conta com diversos rios navegáveis que, para muitas cidades e vilarejos, são o único meio de acesso disponível. A economia dessas regiões e o acesso das pessoas a bens e serviços dependem fortemente da navegação fluvial. É através dos rios que o progresso e a vida fluem no interior do Acre.

Contudo, a navegação fluvial efetiva, capaz de transportar a riqueza produzida pela região e os bens e serviços de que os cidadãos dali necessitam requer investimentos vultosos. Frequentemente o custo das operações de dragagem, sinalização, construção e manutenção de estruturas de apoio supera a capacidade de investimento do Estado.

Assim, propomos a inclusão de importantes trechos de rios navegáveis do Acre no Plano Nacional de Viação — PNV. Trata-se de hidrovias vitais para boa parte da população acreana. Trechos que permitem acesso a localidades afastadas cujo acesso varia de algumas horas até dias, dependendo das condições de navegação dos rios.

As hidrovias dos Rios Juruá, Tarauacá e Purus são descritas, hoje, no PNV, da foz até Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Sena Madureira respectivamente. Embora se tratem de Municípios do Acre, localizam-se próximos à divisa com o Amazonas, afastados do interior, apesar de os cursos d'água seguirem Estado adentro até a fronteira com os países vizinhos.

Por entendermos que essa distinção com o interior do Acre não se justifica, e por acreditarmos que a destinação de recursos federais é essencial para o desenvolvimento dessas hidrovias, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2019.

Deputado JESUS SÉRGIO